



CONTRATO CT 20080026

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, BRADIV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., objetivando o **fornecimento e a instalação de mobiliário destinado a diversas áreas do SENADO, com prestação de garantia.**

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e BRADIV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede no SIA Trecho 02 – nº 1090, CEP 71200-020, Brasília - DF, fax nº (061) 3233-4654, telefone nº (061) 3234-0925, e-mail: bradiv@bradiv.com.br, CNPJ nº 32.918.377/0001-10, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. ADILSON ALVES DE FREITAS, CI nº 416.944, expedida pela SSP-DF, CPF nº 067.108.756-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 002/2008, autorizado pelo Exmo. Sr. Primeiro Secretário à fl. 866 e homologado pelo Diretor Geral fl. 867 do Processo nº 003.934/07-1, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 845/862, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666/93, dos Atos nºs 24/98 e 29/03, com as alterações do 21/04, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e a instalação de mobiliário destinado a diversas áreas do SENADO, com prestação de garantia**, de acordo com as especificações constantes no Anexo 1 do edital, proposta da CONTRATADA e cláusula quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I -manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II -apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III -efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a entregar móveis novos, que não tenham sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá entregar os móveis em conformidade com as especificações, projetos, protótipos ou desenhos homologados, não podendo, em hipótese alguma, haver substituição dos componentes ou materiais daqueles exemplares, salvo por expressa autorização do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deixará, na fase de finalização dos serviços, os móveis em pleno funcionamento, arrematados e os locais de trabalho livres de entulhos e sujeiras de obra, inclusive as partes de pintura e outros que porventura tenham sido danificados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEXTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará os mobiliários no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato, dotados de uma etiqueta metálica auto-adesiva, afixada em local discreto, porém de fácil acesso, contendo as seguintes informações: nome da empresa fabricante, data de fabricação, número de referência do modelo e período de garantia, devendo a contratada comunicar previamente ao SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA montará e instalará o mobiliário, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, conforme cronograma a ser definido pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da montagem dos móveis, ficará a critério do gestor deste contrato a escolha de peças para corte e vistoria a fim de certificar se o material está de acordo com as especificações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA submeterá, caso necessário, à aprovação do gestor deste contrato qualquer definição de medidas, critérios de acabamento e serviços não especificados.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de garantia do mobiliário contra defeito de fabricação e funcionamento é de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do “*Termo de Recebimento Definitivo*”, excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art. 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica do mobiliário, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição do móvel por um novo, sem qualquer ônus adicional, na ocorrência de qualquer defeito não-sanado, dentro do período de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do atendimento previsto no parágrafo sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - O atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia, não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do gestor, e ocorrerá sem nenhum ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir da expedição do “*Termo de Recebimento Definitivo do Objeto*”.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá submeter, à aprovação do SENADO, uma amostra do padrão de tingimento e acabamento, que será posteriormente comparada com os móveis no ato da entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Feita a entrega do objeto, o seu recebimento dar-se-á:

I - provisoriamente, pelo gestor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II - definitivamente, pelo gestor designado pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, os valores a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 845/862.

GRUPO 2				
ITEM	QTDE	DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
09	27	MES – 20 (OPÇÃO 1)	R\$ 565,00	R\$ 15.255,00
10	26	MES – 20 (OPÇÃO 2)	R\$ 565,00	R\$ 14.690,00
11	213	MES – 21 (OPÇÃO 1)	R\$ 734,00	R\$ 156.342,00
12	199	MES – 21 (OPÇÃO 2)	R\$ 734,00	R\$ 146.066,00
13	2	MES – 22 (OPÇÃO 2)	R\$ 54,00	R\$ 108,00
14	8	MES – 22 (OPÇÃO 3A)	R\$ 273,00	R\$ 2.184,00
15	6	MES – 22 (OPÇÃO 3B)	R\$ 273,00	R\$ 1.638,00
16	2	MES – 25	R\$ 370,00	R\$ 740,00
17	18	MES – 26	R\$ 336,00	R\$ 6.048,00
18	29	MES – 27	R\$ 318,00	R\$ 9.222,00
19	14	ACE – 01 (OPÇÃO 1B)	R\$ 522,00	R\$ 7.308,00
20	14	ACE – 01 (OPÇÃO 2B)	R\$ 562,00	R\$ 7.868,00
21	4	ACE – 01 (OPÇÃO 4B)	R\$ 595,00	R\$ 2.380,00
22	4	ACE – 01 (OPÇÃO 5B)	R\$ 612,00	R\$ 2.448,00
23	1	ACE – 03 (OPÇÃO 1)	R\$ 50,50	R\$ 50,50
24	412	ACE – 04	R\$ 169,00	R\$ 69.628,00
25	465	ACE – 05	R\$ 150,30	R\$ 69.889,50
26	461	ACE – 06	R\$ 54,00	R\$ 24.894,00
27	461	ACE – 07	R\$ 42,00	R\$ 19.362,00
28	461	ACE – 08	R\$ 64,00	R\$ 29.504,00
29	465	ACE – 09	R\$ 126,00	R\$ 58.590,00
30	95	ARM - 20	R\$ 313,00	R\$ 29.735,00
31	50	ARM - 21	R\$ 301,00	R\$ 15.050,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (R\$)				R\$ 689.000,00
MARCA	Bradiv			

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ 689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços fixados nesta cláusula compreendem as despesas com a aquisição, instalação dos mobiliários e assistência técnica, encargos fiscais e sociais e as demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo 85% (oitenta e cinco por cento) quando da entrega do mobiliário, e 15% (quinze por cento) após a montagem e instalação dos mesmos. O pagamento

efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à previa atestação do gestor de que os móveis foram entregues e devidamente instalados e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto fornecido, acompanhada do original da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto, acima, será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços deste contrato são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE001054, de 25 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 34.450,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máxima de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, conforme estipulado no inciso II da cláusula quarta deste instrumento e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Luciano Freitas de Oliveira, matrícula nº 32454 e João José Candia Netto, matrícula nº 49776, designados na forma do disposto no Ato nº 5408, de 2007, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I – propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II – encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

III – liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

IV – observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I -advertência;

II -multa;

III -suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme o inciso II da cláusula quarta deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início das etapas de fornecimento, montagem e instalação poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os fins previstos no parágrafo segundo a CONTRATADA deverá formalizar seu pedido, em processo protocolizado, antes do vencimento do prazo constante no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 24 de abril de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
ADILSON ALVES DE FREITAS
BRADIV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Diretor-Geral do Senado Federal

Diretor da SADCON